LEI Nº 2.479 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, QUE GARANTE AOS SERVIDORES DO QUADRO MUNICIPAL DO MAGISTÉRIO VALOR MÍNIMO A TÍTULO DE VENCIMENTO-BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.396, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica garantido aos servidores integrantes do quadro municipal do magistério, para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, o valor mínimo de R$ 3.206,64 (três mil, duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos), a título de vencimento-base, a ser alcançado, quando necessário, por meio de complemento salarial.
>
> Parágrafo único. O valor previsto no caput corresponde ao valor proporcional do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, observado o valor nacional estabelecido para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da atualização prevista no art. 1º desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação fiscal aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e seis (2026).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal